Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na 24ª SO, realizada
01/10/2019 S/ adendo
EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente
no exercício da Presidência
Presidente

INDICAÇÃO Nº290/ 2019

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Segurança e Cidadania, por meio da Diretoria de Acessibilidade e Inclusão, providências na fiscalização de bares e restaurantes de Bertioga, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Bertioga, 1º de outubro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

A Lei Federal nº 10.098, também conhecida como lei de acessibilidade, foi homologada em 2000 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em outras palavras, ela visa garantir o direito dessas pessoas de usufruir dos mesmos privilégios que as demais, da forma mais independente possível.

Sendo assim, tem caráter inclusivo e suas determinações têm o objetivo de promover a igualdade de direitos. Ela se aplica a qualquer tipo e espaço de uso público ou aqueles que sejam privados, porém de uso coletivo. Entre os principais estão:

- ruas, calçadas e espaços urbanos;

- edificações públicas;
- bares e restaurantes;
- casas de espetáculos, teatros e afins.

Em 2015 foi aprovado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da Lei Federal nº 13.146. Atualmente é a lei mais completa a respeito do assunto e abarca tanto as questões da acessibilidade física e informacional, quanto as punições a quem descumpre suas determinações. No que se refere às especificações técnicas, a NBR 9050 normatiza os padrões ideais de acessibilidade.

Os bares e restaurante são considerados locais privados de uso coletivo, por isso devem respeitar o estatuto da pessoa com deficiência.

De acordo com a legislação, os estabelecimentos devem contar com no mínimo 5% do total de mesas oferecidas, com no mínimo uma, acessíveis para usuários de cadeira de rodas. O layout do local deve ser concebido de forma que elas tenham uma altura adequada, além de estarem situadas em locais que permitam a livre circulação.

Isto posto, Excelentíssimo Presidente e Nobres Pares, esta é a **INDICAÇÃO** que apresento ao Executivo Municipal, para fiscalizar bares e restaurantes no Município, em cumprimento às determinações das leis federais mencionadas.

Observados os preceitos regimentais, esta é a **Indicação** que vai devidamente subscrita.

MARCIO ROBERTO SILVA SOUZA
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário

Valéria Bento

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
1º Secretário